



PROCESSO	464028/2017
INTERESSADO	CASSIMIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
ASSUNTO	PROCESSO DE COBRANÇA DE ANUIDADE.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0173/2017

Processo de cobrança de anuidade da empresa Cassimiro Materiais de Construção LTDA ME.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a subseção I, art. 19, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente em Brasília/DF, na sede do Clube de Engenharia do Distrito Federal, no dia 27 de abril de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o processo de cobrança das anuidades de 2012 a 2015 por parte da empresa Cassimiro Materiais de Construção, CNPJ nº. 06.211.462/0001-34, protocolado sob o nº 460428/2017, conforme informações constantes no SICCAU;

Considerando os artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei nº 12.378/2010, artigos 4º, II, e 8º, caput, da Lei nº 12.514/2011, artigo 10, VII e X, da Lei nº 8.429/1992, assim como os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Resolução nº 61 do CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 121, de 19 de Agosto de 2016, art. 10º, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando que a empresa foi, no dia 22 de novembro de 2016, informada dos débitos através do ofício nº 554/2016 – PRES;

Considerando que não houve, no Sistema de Informação e Comunicação do CAU, a negociação dos valores devidos;

Considerando a decisão da Comissão de Finanças, Atos e Gestão do CAU/DF presente na deliberação nº 42/2017 – CFG do dia 22 de março de 2017;

Considerando o relatório de instrução da Assessoria Financeira do CAU/DF, que analisou o recurso apresentado pela profissional do dia 04 de abril de 2017; e

Considerando ao final o voto do conselheiro relator Igor Soares Campos: “Pela confirmação da decisão da CFG presente na deliberação nº 42/2017 – CFG, no sentido de dar prosseguimento ao processo de cobrança, devendo o débito ser inscrito em dívida ativa de acordo com os procedimentos vigentes”.

DELIBEROU:

1 – Aprovar a deliberação nº 42/2017 – CFG, pelo prosseguimento do processo de cobrança, devendo o débito ser inscrito em dívida ativa de acordo com os procedimentos vigentes;

2 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 7 votos favoráveis, 0 voto contrário 0 abstenção.

Brasília - DF, 27 de abril de 2017.

Tony Marcos Malheiros
Presidente do CAU/DF em exercício